



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.805 /2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

TÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Palmeira para o Exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 140.038.613,91 (cento e quarenta milhões, trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 97.703.149,05 (noventa e sete milhões, setecentos e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 42.335.464,86 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 124.748.229,05 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos), fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.084.127,96 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) e em R\$ 120.664.101,09 (cento e vinte milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e um reais e nove centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	89.899.106,12
1.1. Receita Tributária	15.774.830,31
1.2. Receita de Contribuições	989.334,36
1.3. Receita Patrimonial	642.638,71
1.6. Receita de Serviços	173.810,18
1.7. Transferências Correntes	83.187.909,78
1.9. Outras Receitas Correntes	1.082.503,39
9.7. Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-11.951.920,61
2. RECEITAS DE CAPITAL	34.849.122,93
2.1. Operações de Crédito	5.185.772,93
2.2. Alienação de Bens	80.000,00
2.3. Transferências de Capital	29.583.350,00
TOTAL ORÇAMENTO GERAL	124.748.229,05

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	4.084.127,96
02. Gabinete do Prefeito - GAPREF	524.429,10
03. Controladoria Geral do Município - CGM	158.832,20
04. Procuradoria Geral do Município - PGM	638.599,65
05. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR	2.726.756,61
06. Secretaria Municipal de Finanças - SMF	17.523.421,68
07. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP	1.505.834,62
08. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC	1.189.223,59
09. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP	1.411.324,52
10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA	3.855.174,65
11. Secretaria Municipal de Educação - SMED	32.699.818,88
12. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	936.273,45
13. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI	27.295.438,01
14. Secretaria Municipal de Saúde - SMS	22.607.163,52
15. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS	6.055.139,09
16. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT	1.299.379,30
99. Reserva de Contingência	237.292,22
TOTAL	124.748.229,05



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Orçamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira para o Exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 11.885.384,86 (onze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 11.885.384,86 (onze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

TÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE PALMEIRA

Art. 4º O Orçamento do Instituto de Assistência ao Servidor de Palmeira para o Exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 3.405.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 3.405.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinco mil reais).

TÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Instituto de Assistência ao Servidor de Palmeira e da Autarquia do Regime Próprio de Previdência, conforme Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Não se efetivando até o dia 01/10/2018 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Pagamento de Precatórios; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada Secretaria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais até os seguintes limites:

- I - 10 % sobre o total orçado para as despesas do Exercício, utilizando-se como recursos os definidos pelo Artigo 43, Itens I, II, III e V da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964.
- II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência de exercício.
- III - o superávit financeiro do exercício anterior.
- IV - transferir dotações dentro de cada órgão, para suprir defasagens, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

V - transferir dotações entre as fontes de recursos.

§ 1º Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 7º, Inciso I, alínea “a”, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

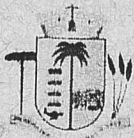
Art. 8º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantindo.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados mediante aprovação de leis específicas aprovadas pelo legislativo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10. Durante o Exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a reestruturar as leis vigentes da LDO e PPA correspondente ao exercício financeiro, advindo do novo estudo realizado para elaboração do Orçamento Anual de 2018.

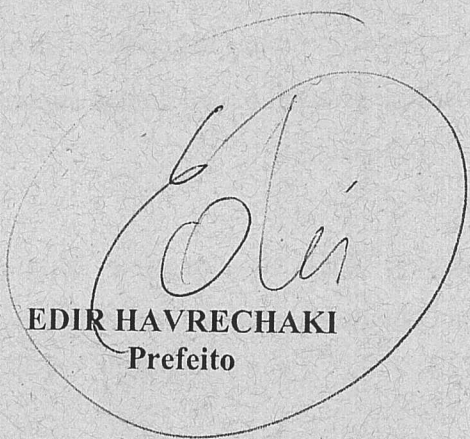
Parágrafo único. Todos os programas e projetos contidos nesta lei passarão a integrar o orçamento da LDO e PPA vigente para 2018.

Art. 12. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas oriundas de convênios, contratos de gestão e termo de parceria, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer aos órgãos competentes do Município, prestação de contas e demais informações detalhadas sobre a utilização dos recursos recebidos.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias depois da publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo a Programação Financeira das Receitas e Despesas, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para as Unidades Gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor em 01 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2018.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____

Palmeira, 22 de agosto de 2017.

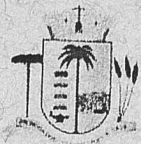
Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Vereadores:

Cumprindo o dever constitucional, pelo que prevê a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, tenho a honra de submeter à soberana apreciação e decisão dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Palmeira.

A proposta Orçamentária para o exercício de 2018 prioriza as ações aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 4.403/2017), a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente àquelas asseguradas pela Constituição Federal de 1988, cujas ações estão descritas no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 (Lei nº 4.404/2017), bem como o valor global das receitas correntes e receitas de capital do Anexo II – De Metas Fiscais compõe-se de valores utilizados para a elaboração desta proposta.

O estudo e estimativa da receita municipal para o exercício financeiro de 2018 foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada em análise técnica, considerando as normas técnicas e legais, as variações econômicas e outros fatores que possam influenciar na arrecadação. Para esta projeção, foi adotado o Método de Indicadores, conforme o Manual de Procedimentos de Receitas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizado por Órgãos do Governo Federal e orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na fixação das despesas foram considerados os fatores que causam alterações na economia, principalmente a expectativa inflacionária para as despesas que visam atender aos novos Programas de Governo e o comportamento das principais despesas de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Entendendo que não se governa sozinho, e que o Governo Municipal precisa exigir dos governos estadual e federal um amplo apoio, esta proposta orçamentária integra suas ações com diretrizes maiores, para que Palmeira continue sendo objeto de investimento para áreas de saúde, educação, meio ambiente, direitos humanos, cidadania, geração de emprego e renda, infraestrutura e demais áreas sociais.

Para o exercício de 2018, continuam as mudanças introduzidas no processo de planejamento e orçamento pela Instrução Técnica nº. 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para o exercício de 2018, incluindo alterações na Tabela de Projetos e Atividades, destacando as ações vinculadas ao Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (que considera as despesas com o manejo dos rejeitos sólidos de responsabilidade da Administração), priorizando o Orçamento da Criança e da Adolescência, em atendimento à Resolução nº. 14, de 30 de julho de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, na Portaria Conjunta nº. 02, de 13 de julho de 2012 e portaria nº. 437, de 12 de Julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e, ainda, atendendo ao disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os anexos, que são partes integrantes do Projeto de Lei Orçamentária, representam para todos, em especial aos Nobres Edis, uma visão bem clara do quanto, como e onde o Executivo Municipal poderá aplicar os seus recursos. Neste contexto, estão incluídos os custeios com as manutenções dos serviços administrativos.

O ano de 2018, objeto desta Proposta de Lei Orçamentária, marca o primeiro ano das ações previstas no Plano Plurianual para o período 2018-2021, concebido por nossa gestão à frente do Município de Palmeira.

A este propósito, tenho absoluta convicção de que, ao longo dos últimos anos, com o esclarecido apoio da Câmara Municipal, nossa administração honrou os compromissos que havia assumido perante o povo de Palmeira.

Ressaltamos o período de crise econômica que o país enfrenta e que ainda devem se manifestar em 2018, principalmente com as baixas taxas de crescimento da economia, na redução dos fluxos do comércio e da indústria nacional e nos índices de desemprego. Apesar das condições presentes no cenário econômico, notadamente no âmbito interno, que configuram desafios importantes a serem enfrentados, o Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____

Palmeira, 22 de agosto de 2017.

Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Vereadores:

Cumprindo o dever constitucional, pelo que prevê a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, tenho a honra de submeter à soberana apreciação e decisão dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Palmeira.

A proposta Orçamentária para o exercício de 2018 prioriza as ações aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 4.403/2017), a qual determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município, principalmente àquelas asseguradas pela Constituição Federal de 1988, cujas ações estão descritas no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 (Lei nº 4.404/2017), bem como o valor global das receitas correntes e receitas de capital do Anexo II – De Metas Fiscais compõe-se de valores utilizados para a elaboração desta proposta.

O estudo e estimativa da receita municipal para o exercício financeiro de 2018 foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada em análise técnica, considerando as normas técnicas e legais, as variações econômicas e outros fatores que possam influenciar na arrecadação. Para esta projeção, foi adotado o Método de Indicadores, conforme o Manual de Procedimentos de Receitas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizado por Órgãos do Governo Federal e orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na fixação das despesas foram considerados os fatores que causam alterações na economia, principalmente a expectativa inflacionária para as despesas que visam atender aos novos Programas de Governo e o comportamento das principais despesas de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Entendendo que não se governa sozinho, e que o Governo Municipal precisa exigir dos governos estadual e federal um amplo apoio, esta proposta orçamentária integra suas ações com diretrizes maiores, para que Palmeira continue sendo objeto de investimento para áreas de saúde, educação, meio ambiente, direitos humanos, cidadania, geração de emprego e renda, infraestrutura e demais áreas sociais.

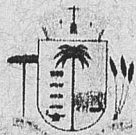
Para o exercício de 2018, continuam as mudanças introduzidas no processo de planejamento e orçamento pela Instrução Técnica nº. 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para o exercício de 2018, incluindo alterações na Tabela de Projetos e Atividades, destacando as ações vinculadas ao Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (que considera as despesas com o manejo dos rejeitos sólidos de responsabilidade da Administração), priorizando o Orçamento da Criança e da Adolescência, em atendimento à Resolução nº. 14, de 30 de julho de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, na Portaria Conjunta nº. 02, de 13 de julho de 2012 e portaria nº. 437, de 12 de Julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e, ainda, atendendo ao disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os anexos, que são partes integrantes do Projeto de Lei Orçamentária, representam para todos, em especial aos Nobres Edis, uma visão bem clara do quanto, como e onde o Executivo Municipal poderá aplicar os seus recursos. Neste contexto, estão incluídos os custeios com as manutenções dos serviços administrativos.

O ano de 2018, objeto desta Proposta de Lei Orçamentária, marca o primeiro ano das ações previstas no Plano Plurianual para o período 2018-2021, concebido por nossa gestão à frente do Município de Palmeira.

A este propósito, tenho absoluta convicção de que, ao longo dos últimos anos, com o esclarecido apoio da Câmara Municipal, nossa administração honrou os compromissos que havia assumido perante o povo de Palmeira.

Ressaltamos o período de crise econômica que o país enfrenta e que ainda devem se manifestar em 2018, principalmente com as baixas taxas de crescimento da economia, na redução dos fluxos do comércio e da indústria nacional e nos índices de desemprego. Apesar das condições presentes no cenário econômico, notadamente no âmbito interno, que configuram desafios importantes a serem enfrentados, o Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

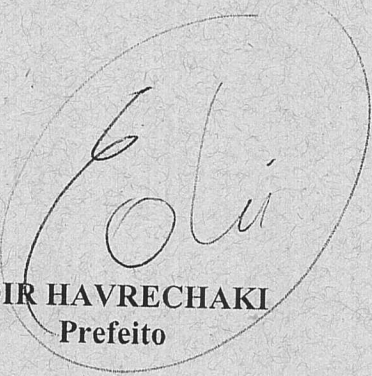
de Palmeira têm mantido os avanços na educação e na saúde pela decisão estratégica de investir nesses setores, valores orçamentários que estão acima dos respectivos pisos constitucionais. Ainda, é mantido o compromisso com os servidores públicos municipais, honrando mensalmente o pagamento dos salários, sem atrasos e integralmente.

Para manter todo o amplo conjunto de ações desta proposta orçamentária, o Município dispõe de recursos próprios e potencial de contratação de financiamentos, mediante operações de crédito, internas ou externas, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e sem prejudicar os demais investimentos em programas e políticas de caráter social.

Por tudo isso, reafirmo meu respeito e consideração pelos nobres vereadores, certo de que a votação desta proposta é mais uma oportunidade para fortalecer a parceria que os poderes Executivo e Legislativo selaram em benefício do povo de Palmeira desde o primeiro dia de nossa administração.

Sendo assim, minha expectativa é de que ao analisarem o conteúdo deste Projeto de Lei Orçamentária e dos demais anexos, Vossas Excelências poderão ter uma visão detalhada de todos os elementos e subsídios, necessários e suficientes para a aprovação desta lei.

Respeitosamente,


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**